



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO AÇORIANO - UM SONHO ENTRE O PORTO E O MAR

LEI Nº 3.428/99

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR BOLSA AUXÍLIO INTEGRAL À FORMAÇÃO PEDAGÓGICA A PROFESSORES LEIGOS E MONITORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

PAULO ROBERTO BIER, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir a “BOLSA AUXÍLIO INTEGRAL A FORMAÇÃO PEDAGÓGICA HABILITAÇÃO EM MAGISTÉRIO –2º GRAU”, na formação profissional exigida pela Lei nº 9.394/96, de Diretrizes e Bases de Educação Nacional.

ARTIGO 2º - Aos Professores Leigos e Monitores desta Municipalidade, em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino e Creches Municipais, mediante requerimento formal à Secretaria Municipal de Educação, será oferecido “Bolsa Auxílio Integral para o curso Habilitação Magistério”, na forma de Ensino Supletivo, por um período de 12(doze) meses.

ARTIGO 3º - Para concessão do benefício previsto, o Professor e /ou Monitor deverá comprovar os seguintes requisitos:

.Ser ocupante do cargo de Professor Leigo ou Monitor desta Municipalidade em efetivo exercício;

.Comprovar à Secretaria Municipal de Educação a conclusão de 2º Grau, através de Certificados ou Histórico Escolar;

.Ter índice de aproveitamento satisfatório, não podendo ser repetente no decorrer do curso;

.Comprovar mensalmente a Secretaria Municipal de Educação a assiduidade ao curso, através de atestado oferecido pela instituição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO AÇORIANO - UM SONHO ENTRE O PORTO E O MAR

ARTIGO 4º - O Professor e/ou Monitor beneficiado com a "BOLSA AUXÍLIO INTEGRAL A FORMAÇÃO PEDAGÓGICA" ficará obrigado, como contrapartida, a prestar serviços ao Município, na área de sua especialidade pelo mesmo período que gozou o benefício, não podendo este prazo ser inferior a (01) um ano, sob pena de restituir aos cofres públicos, os valores por esses despendidos para a sua formação profissional, devidamente atualizados.

ARTIGO 5º - No caso de desistência do curso, deverá o Professor ou Monitor, igualmente, restituir aos cofres públicos, os valores atualizados do benefício usufruído em tantas parcelas quantas corresponderem ao auxílio que lhe foi prestado.

ARTIGO 6º - Os recursos para esse custeio serão oriundos das seguintes Dotações Orçamentárias:

05- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02- MDE – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Atividade 2.027- Manutenção dos Serviços de Creches

3.1.3.2- Outros Serviços e Encargos

03- FUNDEF – Fundo de Educação

Atividade 2.036- Qualificação de Professores – FUNDEF


3.1.3.2- Outros Serviços e Encargos

ARTIGO 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 11 de agosto de 1999


PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE


BRIANO GIL DE MEDEIROS
Secretário de Administração